



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO COPEDH – BIÊNIO 2021/2023.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

A Comissão Organizadora do processo de eleição da sociedade civil para composição do COPEDH, biênio 2021/2023, com base no disposto no Regulamento, aprovado pela Deliberação 04/2021, e considerando a Assembleia de eleição realizada em 20 de maio de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam eleitas para composição do COPEDH – biênio 2021/2023, as seguintes entidades representantes da Sociedade Civil:

I – CAPITAL / TITULARES:

1. Movimento Nacional da População em Situação de Rua- MNPR (39 votos);
2. Grupo Dignidade (38 votos);
3. Rede de Mulheres Negras do PR - RMN/PR (38 votos);
4. APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do PR (20 votos);

II – INTERIOR/ TITULARES:

1. Associação de Travesti e Transexuais de Foz do Iguaçu Casa de Malhu – Foz de Iguaçu (41 votos);
2. Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado PR – ACTEP – Maringá (39 votos);
3. Associação do movimento cultural Afoxe Ogun Funmilaiyo – AMCAOF – Foz do Iguaçu (37 votos);
4. Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI – Jacarezinho (37 votos).



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

III – SUPLENTE:

1. Associação Brasileira de Pesquisadores/as negros/as – ABPN - Maringá (22 votos);
2. Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu – CDHMP- Foz do Iguaçu (18 votos);
3. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do PR - SINDIJOR PR – Capital (17 votos);
4. Frente movimento – Capital (15 votos);
5. Associação de Apoio a Moradia de Braganey e PR – Braganey (15 votos);
6. Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – Capital (10 votos);
7. Central Única dos Trabalhadores – CUT – FUNDADA 28/ago 1983 – Capital (09 votos);
8. Liga Brasileira de Lésbicas – LBL – Atuação desde 2003 (Capital) – (09 votos).

Art. 2º Compõem a lista de suplência, em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição:

1. Associação Negritude de Promoção da Igualdade Racial – ANPIR;
2. Comunidade de Assistência Bom Pastor de Nova Esperança;
3. Sociedade Beneficente Islâmica de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Conforme a necessidade, a relação contendo o nome das demais entidades deverá ser consultada junto a Secretaria Executiva.

Art. 3º As entidades da sociedade civil eleitas, **deverão confirmar ou alterar** o seus(suas) representantes no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, **por meio de ofício contendo nome completo, RG, e-mail e telefone celular**, a ser enviado via e-mail para o seguinte endereço: eleicaocoped@gmail.com, para a devida nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

**COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO ELEITORAL DO COPED**